



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 031/2022

PROCESSO N. 12/2022

DISPENSA E LICITAÇÃO N. 10/2022

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Aditivo à contratação autorizada para aquisição de mais uma placa de homenagem para entrega de diploma de título de cidadão varzino, conforme Decreto Legislativo n. 17, de 08 de março de 2022.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo à contratação autorizada para aquisição de mais uma placa de homenagem para entrega de diploma de título de cidadão varzino, conforme Decreto Legislativo n. 17, de 08 de março de 2022.

Após a elaboração do Parecer n. 019/2022 (fls. 92/98), homologação e adjudicação (fl. 102), bem como autorização para a compra (fl. 103) e emissão de nota de empenho (fl. 109), verifica-se que a Diretoria Geral apresentou requisição “suplementar”, consistente na aquisição de mais uma placa (fl. 116), tendo em vista a edição do Decreto Legislativo n. 17, de 08 de março de 2022 (fls. 117/119).

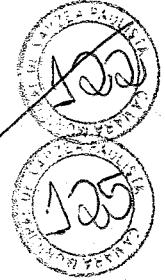
A Diretoria Financeira declarou existir recursos para a cobertura da despesa (fl. 121).

Neste cenário, a Comissão Permanente de Licitação, verificando as justificativas constantes na requisição, ofereceu parecer pela possibilidade do aditamento, porquanto o acréscimo quantitativo relacionado a mais uma placa de homenagem perfaz o valor de R\$



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



200,00 (seiscentos e trinta reais), representando, pois, um aumento contratual na ordem de 5,18%.

Assim, vieram-me os autos para parecer acerca da possibilidade do aditamento.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Não vislumbro, **salvo melhor juízo**, qualquer óbice ao aditamento da compra.

Isto porque, da requisição de acréscimo de mais uma placa de homenagem, observa-se a existência de justificativa, pois, em 08 de março de 2022, fora editado o Decreto Legislativo n. 17, que concedeu o título de Cidadã Varzina para a sra. *Helena Beliro Constantino*.

Neste contexto, tem-se que o aditamento contratual encontra fundamento no quanto disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, segundo o qual **“o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”**

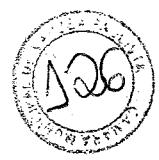
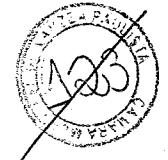
Anote-se que o acréscimo de mais uma placa de homenagem ocorrerá nas mesmas condições contratuais, em especial no que toca ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Dessa forma, considerando que o acréscimo não ultrapassa o percentual máximo de 25% do valor total do contrato, não há, de fato, qualquer óbice para a celebração do respectivo aditivo, a fim de se acrescentar a confecção de mais uma placa de homenagem nas mesmas condições pactuadas para as demais adquiridas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para o aditamento da contratação direta, na forma como sugerida pela D. Comissão Permanente de Licitações.

É o parecer.

Várzea Paulista, 14 de março de 2022.

Rafael Kibeiro Silva
Procurador Jurídico